



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.832/2020

Dispõe sobre a suspensão de cobrança de empréstimos consignados de servidores públicos do Município de Imperatriz.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Ficam suspensos pelo prazo de três meses a cobrança dos empréstimos consignados, concedidos aos servidores públicos do Município de Imperatriz.

Art. 2º - O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - As parcelas suspensas poderão ser cobradas com ampliação do número de parcelas a vencer do contrato, sem aumento no valor da parcela, sem cobrança de juros ou outros encargos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.**


José Carlos Soares Barros
Presidente